DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1661/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13429/2015
PROTOCOLO	: 1613519
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 007/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
CONTRATADA	: ADENISIO J. DA SILVA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 47.795,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame dos atos relativos a execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2015 (fls. 122/127).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases referentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015 e a formalização contratual foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 4536/2016 (fls. 160/163).

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes escolares, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 122).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA– 2ª ICE – 27009/2016 (fls. 165/167).

O douto Ministério Público de Contas alinhado ao mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-.4ª PRC-828/2017 (fls. 168/169), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinados.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases referentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015 e a formalização contratual foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 4536/2016 (fls. 160/163).

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes escolares, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 122).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 166):

Valor Contratado	R$ 47.795,00
Valor Empenhado	R$ 47.795,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.795,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.795,00

Examinando o feito à luz de tais documentos e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 167), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

> 054/2015 celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL (CNPJ 37.226.644/0001-02) como contratante, e a empresa ADENÍSIO J. DA SILVA – ME (CNPJ 05.773.058/0001-91), como contratado, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno..

O douto Ministério Público de Contas, na mesma linha entendimento, exceto quanto à ressalva, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 168), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da execu- ção financeira, nos termos do artigo 59, I da Lei nº 160/2012 c.c artigo 120, inciso III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015 e a formalização contratual foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 4536/2016 (fls. 160/163) estando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2015 (fls. 122/127), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Adenisio J. da Silva - ME, CNPJ nº 05.773.058/0001-91, por seu Representante, Senhor Adenisio José da Silva, CPF nº 520.160.539-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator